



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina a relação das Empresas Juniores com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará Unifesspa, observando o que dispõe a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

O Reitor Da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 25.01.2018, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.009177/2017-61, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A Empresa Júnior (EJ) constituída no âmbito da Unifesspa deverá observar e atender integralmente o texto da Lei 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

§1º A EJ deverá ter como finalidade a realização de produtos, projetos e serviços, que poderão apresentar caráter de extensão e inovação tecnológica e social, que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§2º No âmbito da Unifesspa a EJ deverá desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, caracterizando-se como ambiente de fomento à inovação e à extensão tecnológico e social, elevando o grau de qualificação dos associados, vedada qualquer forma de ligação partidária.

§3º Para sua criação e desenvolvimento, a EJ constituída no âmbito da Unifesspa contará com o apoio da Unidade Acadêmica a qual é vinculada, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) e da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT).

Art. 2º Compete aos alunos representantes da EJ apresentar a proposta de criação da EJ para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica, a qual são vinculados.

§1º a EJ deverá ser uma associação civil, cujos fins são educacionais e não lucrativos,

§2º na submissão da proposta, deverá ser identificado no mínimo um docente da mesma área de atuação da EJ para ser o orientador do projeto da EJ,

§3º No caso de alunos de cursos vinculados a mais de uma Unidade Acadêmica, a proposta de criação da EJ deverá ser apresentada para os respectivos Congregação dessas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º Compete aos alunos representantes da EJ submeter o Plano Acadêmico da EJ para aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica e o estatuto da EJ para verificação de alinhamento com as diretrizes da Unidade Acadêmica.

§1º O plano acadêmico e o Estatuto da EJ deverão conter referência expressa quanto a vinculação da EJ com a Unidade Acadêmica na qual seus membros estão regularmente matriculados.

§2º O plano Acadêmico deverá contar com a participação na sua elaboração, inclusive com assinatura, do docente orientador do da EJ.

§3º O plano Acadêmico e o Estatuto da EJ deverão ser revalidados pela congregação da Unidade sempre que sofrerem alguma alteração.

§4º Em caso de instalação da sede da EJ nas dependências de Unidade Acadêmica da Unifesspa compete aos alunos representantes da EJ obter autorização da Direção da Unidade para utilização do endereço da mesma no contrato social da EJ.

§5º A EJ deverá indicar em seu Estatuto que desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência do(s) curso(s) a que se vincula bem como prever a prestação de serviço voluntário, dos estudantes associados, com fins educacionais e sem fins lucrativos.

Art. 4º Admite-se ainda, o vínculo como estagiário, que se dará conforme a legislação vigente que disciplina a matéria, a Lei n. 11.789, de 25 de setembro de 2008, mediante assinatura do termo de voluntariado.

Art. 5º Após a aprovação do plano acadêmico pela Congregação da Unidade, compete aos alunos representantes da EJ providenciar o registro da empresa na Junta Comercial e ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sendo constituída na forma de sociedade civil, tendo

como sócios estudantes regularmente matriculados no curso na qual a empresa se vinculará na Unifesspa.

§1º É vedada utilização da sigla Unifesspa na constituição da razão social da EJ.

§2º A EJ deverá possuir registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 6º Após a constituição legal da EJ, a mesma deverá formalizar sua relação com a Unifesspa, através de processo administrativo, que cumpra os seguintes procedimentos:

I - Registro do projeto da EJ na modalidade de extensão na Unidade Acadêmica e na Proex;

II - Registro do projeto da EJ na PROPIT como ambiente de fomento ao desenvolvimento, à inovação e extensão tecnológico e social;

III - Providenciar a formalização do acordo de cooperação técnica e dos convênios necessários para realização dos projetos na parceria entre a Unifesspa e a EJ, conforme Manual de Contratos e Convênios da Unifesspa;

IV - Em caso de instalação da sede da EJ nas dependências da Universidade, obter junto à Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Administração - PROADI e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA o termo de autorização de uso a título gratuito de espaço público da Universidade.

Art. 7º Após cumpridas as exigências constantes no Art. 5º, os representantes da EJ deverão encaminhar a Congregação da Unidade à qual é vinculada e em seguida à PROEX e depois à PROPIT, processo administrativo que conste todos os documentos de constituição da EJ para análise e emissão de parecer quanto ao reconhecimento ou não reconhecimento da EJ perante a Universidade.

§1º A Unidade, a PROEX e a PROPIT terão um prazo máximo de 30 dias para emissão do parecer.

§2º A EJ poderá iniciar suas atividades somente após receber o parecer de reconhecimento expedido pela Unidade, PROEX e PROPIT.

§3º Qualquer alteração que ocorra na documentação de constituição da EJ deverá ser prontamente informada a Congregação da Unidade à qual é vinculada e à PROPIT, através de processo administrativo, para a emissão de novo parecer de reconhecimento da EJ perante a Universidade.

Art. 8º Toda ação desenvolvida e/ou serviço prestado pela EJ deverá contar com plano descritivo que contenha a identificação e assinatura do docente orientador e supervisor da ação e/ou serviço em questão.

§1º A empresa júnior deverá indicar o docente orientador à Unidade Acadêmica.

§2º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderão ser alocadas horas semanais de atividades ao Plano Individual de Trabalho - PIT do docente mediante aprovação de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão, referente à EJ, o projeto deve ser apresentado pelo orientador em uma das unidades a qual a EJ está vinculada e seguirá a legislação vigente para projeto de extensão, ensino ou pesquisa da Unifesspa;

§3º O reconhecimento da carga horária dedicada pelo docente orientador no plano acadêmico da EJ deve estar de acordo com os critérios para concessão de carga horária definidos pela Unidade Acadêmica conforme § 2.º do caput.

Art. 9º A EJ constituída nos moldes deste Regimento, e com regular situação jurídica e fiscal, poderá firmar convênios e termos de cooperação técnica para parcerias com a Unifesspa para o desenvolvimento de projetos de interesse mútuo.

Art. 10º Em caso de contratação de serviços no âmbito da EJ por ente externo à Unifesspa, o instrumento contratual deverá conter cláusula que explicita que a Unifesspa não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho, questões trabalhistas ou por qualquer prejuízo gerado a ambas as partes.

Art. 11º Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado totalmente independente, a responsabilidade dos atos da EJ é exclusivamente de seus membros, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por parte da Unifesspa, bem como de seus professores que atuarem como coordenadores da empresa júnior, salvo se configurada má-fé.

Art. 12º Os responsáveis legais da EJ devem apresentar, a cada 12 (doze) meses, relatório das atividades e prestação de contas da EJ a Congregação da Unidade Acadêmica à qual os alunos da EJ são vinculados responsável pela fiscalização das atividades da EJ.

Art. 13º Constatada qualquer situação ou ato que infrinja a legislação vigente, inclusive esta e outras resoluções da Unifesspa, esta poderá cancelar os convênios e termos de cooperação técnicas mantido com a EJ, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório por parte da EJ.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá à Faculdade do curso ao qual se encontra vinculada.

Art. 14º As Empresas Juniores já existentes no âmbito da Unifesspa devem, no prazo de até 12 meses, a partir da assinatura da presente Resolução, efetuar os procedimentos necessários para sua adequação à Lei nº 13.267/2016 e à presente Resolução, sob pena de ter suas ações suspensas.

§1º Após a adequação mencionada no Caput deste artigo, as EJ deverão submeter-se ao reconhecimento de que trata o artigo Art. 6º desta Resolução.

§2º Durante o prazo previsto no caput as EJ não poderão iniciar ações referentes à sua finalidade prevista no §1º do Art. 1º, sem que estejam firmados os correspondentes acordos e termos de cooperação técnica, quando estes forem necessários, conforme a legislação vigente.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual a EJ se vincule.

Art. 16º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de janeiro de 2018.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão